



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 1 de 13

### Com recorde de participantes, 45ª Corrida do Trabalhador reuniu mais de 1.000 atletas de Olímpia e região



O feriado de 1º de maio, Dia do Trabalho, foi marcado por muita energia e disposição em mais uma edição de sucesso 45ª Corrida e Caminhada Pedestre do Trabalhador de Olímpia. Com recorde de público, mais de 1.000 atletas estiveram participaram da prova que é considerada uma das maiores e mais tradicionais da região.

Organizada pela secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a empresa Running, responsável pela competição, a competição contou com duas modalidades esportivas, Corrida de 7km e Caminhada de 3km, com trajeto pela Avenida Benatti, no Vale do Turismo. Além disso, uma Corrida Kids para crianças até 12 anos também incentivou o esporte entre a garotada. Todos os participantes receberam medalhas, além dos kits fornecidos para os atletas inscritos.

Com largada e chegada na Praça da Irmanação com a Grécia, onde está localizado o monumento da Deusa Nikki, a prova de corrida teve início pontualmente às 8 horas, seguida dos participantes da caminhada.

Com tempo de 21 minutos e 26 segundos, o grande vencedor da prova na Categoria Geral, foi o atleta Wallace Evangelista Caldas, da cidade de São Joaquim da Barra, sendo o primeiro a cruzar a linha de chegada. O atleta, que tem na bagagem títulos brasileiros e sul-americano, correu brilhantemente cada quilometro da prova, animando os demais corredores.

No "Geral Masculino", além do campeão, Wallace Evangelista; garantiram pódio os corredores Mateus Douglas da Silva (2º lugar); Edson Roberto de Brito (3º lugar); Vinicius da Silva Medici (4º lugar) e Abner da Silva Santana (5º lugar).

No "Geral Feminino", a grande vencedora foi a catanduvense, Pércida Aparecida de Oliveira, seguida das atletas Milena Mara Andrade (2º lugar); Karina Franzin (3º lugar); Tatiana Rodrigues Fernandes (4º lugar) e Carolina Leticia Primo Ferreira (5º lugar).

Os atletas de Olímpia também fizeram bonito e conquistaram excelentes resultados. Na categoria "Geral Olímpia Masculino", o grande campeão foi o maratonista, Alex Ivo de Aguiar, com o tempo de 23 minutos e 04 segundos. O segundo lugar foi conquistado pelo atleta Thales Henrique Travagin, seguido por Wilian Campos Ossain (3º lugar); Rogério de Freitas (4º lugar) e Carlos Eduardo Falcochio (5º lugar).

No 'Feminino por Olímpia', as grandes vencedoras que ocuparam o pódio foram: Sarah Kethelen Guimarães (Campeã), Erica Araujo Pereira Crepaldi (2º lugar), Flávia Diniz (3º lugar), Flávia Albano Zaccarelli (4º lugar) e Silvana Cristina Silverio (5º lugar).

Os cinco primeiros classificados no masculino e feminino das categorias "geral" e "geral de Olímpia" receberam premiação em dinheiro e troféus. Os demais atletas que foram divididos por categoria, 'masculino e feminino', por faixa etária, foram premiados com troféus, nas três primeiras colocações.

O prefeito Fernando Cunha marcou presença no evento, dando as boas-vindas aos atletas e participando da caminhada. Também estiveram presentes vereadores e secretários municipais, o mascote oficial Summer e o medalhista internacional, Altobeli Santos da Silva, participante das Olimpíadas de 2016 e 2020 e campeão nos 3.000 metros com obstáculos nos Jogos Pan-Americanos de 2019, no Peru.

O grupo "Mulheres em Movimento" também prestigiou o evento, participando da caminhada com mais de 100 integrantes, além de assessorias esportivas e academias de Olímpia e região. A promoção da Corrida do Trabalhador contou também com o apoio do Hot Beach e da WAM Experience.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 2 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Autorização de Contratação Direta .....	4
Errata .....	4
Revogação / Anulação .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	5
Notificação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Extrato .....	13
<b>Comunicados</b> .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 3 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 9.126, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 8.174, de 06 de agosto de 2021, que dispõe a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Estância Turística de Olímpia.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso XII, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.174, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Estância Turística de Olímpia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** (...):

...”

**XII - representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:**

- Ricardo Vicentini Augusto - Titular

- Taiane Patricia Bertazzi - Suplente

...”

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 54.498, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **MARCELO APARECIDO DA ROZ**, RG n.º 32.577.673-8, lotado no cargo de Escrivão I,

para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Transporte Coletivo, Escolar e Individuais, da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 02 de maio de 2024, férias da Senhora **ANA PAULA DA SILVA WEBER**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.499, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 15 de abril de 2024, a Portaria n.º 54.351, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre designação de função de Chefe do Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.500, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora **SOLANGE TERESINHA REBELLATO DOS SANTOS**, portadora do R.G. n.º 14.173.222-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 4 de 13

n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 24/2024, Processo Administrativo nº 145305/2024 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física **SAMUEL CASSI DE ANDRADE, CPF: 116.415.528-83**, para locação de imóvel comercial, localizado na Av. Harry Giannecchini, nº 331 - Jardim Centenário - CEP: 15.400-0675, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 328.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia, 30 de abril de 2024.

**Raquel Cristiane Navarini**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

### Errata

#### ERRATA

#### CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

Na Publicação do Termo de Deliberação no Diário Oficial do Município, do dia 05 de abril de 2024, na página nº 07, e na Publicação da Adjudicação no Diário Oficial do Município, do dia 17 de abril de 2024, na página nº 03 onde se lê:

"... com o valor de R\$ 7.293.640,49"

**Leia-se:**

"... com o valor de R\$ 7.293.610,49"

Olímpia, 30 de abril de 2024.

Vinícius Santos Papani

Presidente da Comissão Permanente de Licitação -  
Substituto

### Revogação / Anulação

#### REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2023

Às 11:16 horas do dia 22/12/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 429/2023, com base no que dispõe o artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 22 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 5 de 13

Vigilância Sanitária

Notificação



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

**Empresa: Ambar Centro terapêutico Ltda.**

**CNPJ: 54.010.894/0001-20**

**End. : Estrada Municipal Olímpia a Campo Alegre, S/N – Zona Rural – Olímpia/SP**

**AIF nº : 971/2024      Data : 09/04/2024**

A referida empresa, com atividade de Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares não especificada anteriormente, foi autuada por funcionar de forma irregular, sem Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I. Apresentou defesa onde alega que:

#### I – DA REGULARIDADE

**a) Personalidade Jurídica:** A condição de personalidade jurídica devidamente constituída não isenta a empresa infratora de cumprir com as normas sanitárias vigentes. Vejamos o que diz a Lei 10.083/1998 – “**Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.**”

**b) Do objeto social - Atividade:** Todas as atividades preconizadas na Portaria CVS 1/2024 – Anexo I são obrigatoriamente licenciadas pela Vigilância Sanitária. Vejamos o que diz a Portaria CVS 01/2024 – Capítulo III – “**Art. 4º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.**

**§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), exige vistoria**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 6 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.”* Portanto as atividades citadas na defesa não podem ser exercidas antes de obter a licença da Vigilância Sanitária.

**c) Da Inscrição Municipal:** Conforme já esclarecido nos itens **a** e **b**, nenhuma atividade constante no Anexo I da Portaria CVS 1/2024 pode funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando também a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I.

**d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** O fato de possuir o AVCB não isenta a empresa infratora de cumprir com as normas sanitárias vigentes. Conforme já esclarecido nos itens **a** e **b**, nenhuma atividade constante no Anexo I da Portaria CVS 1/2024 pode funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando também a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I.

**e) Laudo Técnico de Avaliação - LTA :** mesmo protocolando o LTA, a empresa infratora continua em situação irregular, visto funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º.

**f) Alvará – Vigilância Sanitária:** A empresa infratora alega que cumpriu todas as exigências dos poderes públicos, o que não condiz com a verdade, visto não possuir Licença Sanitária e sequer ter protocolado o pedido de licença junto a Vigilância Sanitária.

**g) Responsável Legal:** Mesmo possuindo Responsável Legal, conforme Contrato Social, a empresa infratora continua funcionando irregularmente, pois não possui Licença Sanitária.

**h) Responsabilidade Técnica:** No momento da inspeção no estabelecimento, em 09/04/2024, o serviço de Vigilância Sanitária foi recebido pelo Sr. Felipe Muriel Vitorino dos Santos, que se identificou como responsável técnico pelo estabelecimento e Coordenador Geral – Coren nº 810734. Em consulta ao Coren/SP constatamos que trata-se de Categoria de Auxiliar de Enfermagem, sem formação de nível superior, contrariando a RDC nº 29/2011 – *“Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável*



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 7 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.* Ressaltamos também que não foi identificado no local nenhum outro profissional de nível superior.

**i) Equipe Multiprofissional:** A empresa infratora declara em sua defesa que possui quadro de colaboradores, mediante Contratos de Prestação de Serviços ou mesmo Registros em CTPS, tais como : Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista, Terapeutas, Cozinheiro, Auxiliares de Serviços, Monitores e outros, porém não foi apresentado nenhum documento comprobatório em sua defesa, e no momento da inspeção no estabelecimento, nenhum dos profissionais acima citados estavam no local. Lembrando sempre que a empresa está funcionando de forma irregular, não possui Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º.

#### II – DO MÉRITO

##### a) DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000370:

a.1 , a.2, a.3, a.4 e a.5: tal Auto de Infração citado pela empresa infratora em sua defesa “nº 000370”, não consta no processo administrativo, portanto não será considerado.

**b) DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:** Nenhum argumento citado pela empresa infratora a isenta da responsabilidade perante a legislação sanitária vigente, conforme a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º. Cabe ainda ressaltar que todos os atos da Vigilância Sanitária são pautados segundo legislações sanitárias vigentes e não de forma arbitrária e unilateral. Vejamos o que diz a Lei 10.083/1998 em seus artigos:

“Art. 92 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 8 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde.”

“Art. 93 - À toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.”

“Art. 94 - As penalidades sanitárias previstas neste Código deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.”

“Art. 95 - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.”

“Artigo 115 - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I - cautelar cautelar;

II - por tempo determinado; e

III - definitiva.” Portanto, considerando que a empresa se classifica em Nível de Risco III (Alto) na Portaria CVS 01/2024 – Capítulo III – “Art. 4º §2º, o Auto de Imposição de Interdição se fez necessário, visto o risco para a saúde dos internos.

c) **DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO:** A empresa infratora está funcionando sem a Licença da Vigilância Sanitária, de forma irregular, fato comprovado na inspeção realizada em 09/04/2024. Não bastasse, também não providenciou a retirada dos internos do local, conforme determinado no Auto de Imposição de Penalidade de Interdição, fato constatado em visita realizada na empresa infratora em 10/04/2024, infringindo mais uma vez a legislação, conforme previsto na Lei 10.083/1998 - “Artigo 122 - São infrações de natureza sanitária, entre outras:



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 9 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*XX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde.” Sendo assim, além de agir com dolo, ainda que eventual, por funcionar de forma irregular, também não tomou as providências de sua alçada para sanar a situação que caracterizou a infração.*

### III – DOS REQUERIMENTOS

**a) Anulação do Auto de Infração:** Sugiro que o Auto de Infração seja mantido, visto que a empresa incorreu em infração sanitária, conforme previsto na Lei 10.083/1998 - “Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.” e Portaria CVS 1/2024 – Capítulo III – “Art. 4º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária. - §2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), exige vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.”

**b) Anulação do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição:** a empresa infratora alega em sua defesa a “inexistência de supostas irregularidades”, ora, a irregularidade está constatada, considerando que a mesma não possui a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, documento obrigatório para o funcionamento da mesma. Considerando também que a sua atividade está classificada na Portaria CVS 1/2024 como Nível de Risco III



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 10 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Alto), portanto sugiro que o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 1368/2024 seja mantido.

*c) Em último caso, pela gradação legal, a Substituição da pena aplicada pela pena de Advertência:* Considerando que a empresa infratora descumpriu a determinação imposta no Auto de Imposição de Penalidade de Interdição para retirar os internos do local, contrariando a “Lei 10.083/1998 – Art. 122 – Inciso XX – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.”, e continua funcionando de forma irregular, contrariando a “Lei 10.083/1998 – Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.”, sugiro que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa na importância de 850 UFESP, que corresponde ao valor atual de R\$30.056,00 (trinta mil e cinquenta e seis reais).

Olímpia, 30 de abril de 2024

Roseli Cristina Bergamasco

Fiscal Sanitário - CRED. 1706



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 11 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 30/04/2024

RECURSO AO AIF nº 971/2024

INTERESSADO: AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

CNPJ: 54.010.894/0001-20

### JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante e **D E T E R M I N O** que sejam mantidos o Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição e que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **850 UFESP (R\$ 30.056,00 – Trinta mil e cinquenta e seis reais)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar recurso ao AIPM junto a Chefia de Vigilância Sanitária, na rua Américo Sampaio, 55.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 30 de abril de 2024

Daiana Zanette Branca Lião

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-141



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 12 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

<b>AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>		AIP Nº <b>1372</b> /20 <b>024</b>	
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO	<input type="checkbox"/> TOTAL	
<input checked="" type="checkbox"/> MULTA	<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO	<input type="checkbox"/> PARCIAL	
<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	<input type="checkbox"/> PRODUTO	<input type="checkbox"/> CAUTELAR	
<input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA	
<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE		<input type="checkbox"/> DEFINITIVA	
<input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO			

Aos TRINTA dias do mês de ABRIL de 2024, às 10:40 hs, eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO autoridade sanitária, credencial nº 1706, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 971/2024 lavrado em 09/04/24 que a empresa (razão social) AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA CNPJ nº 54.010.894/0001-20 nome fantasia AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO estabelecimento na (rua, av., etc.) ESTR. MUNICIPAL OLÍMPIA A CAMPO ALEGRE nº SN, complemento CH. SOSSEGO, CEP 15409-899, Município OLÍMPIA fone ( ) \_\_\_\_\_, fax ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ com atividade(s) de AT. ASSIST. PSICOSSOCIAL A SAÚDE PORT. DISTÚRBIOS PSÍQUICOS representada por/na pessoa de (nome e função) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente na (rua, av., etc.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, tel. ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição de penalidade: MULTA NO VALOR DE 850 UFESP - (R\$30.056,00 - TRINTA MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)

conforme o disposto no (s) ARTIGO 112 - INCISO III DA LEI 10.083/1998 - CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>30/04/2024</u>	Ciente _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura de Autoridade Sanitária <u>Roseli Cristina Bergamasco</u> RG: 22.240.163-1	Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 2ª testemunha RG _____



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 13 de 13

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

##### Extrato

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CONTRATADA:** JORNAL GAZETA SP LTDA. - EPP

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 05/2024

**CONTRATO Nº:** 05/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, CONFORME NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CONTRATADA:** R DIAS TROCA DE ÓLEO E COMÉRCIO - ME

**CNPJ Nº:** 15.496.526/0001-81

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 07/2024

**CONTRATO Nº:** 08/2024

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 947,60 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

### Comunicados

#### **CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra de convidar a população em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia 07 de maio de 2024, terça-feira, às 19 (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Centro, objetivando proporcionar consultas e coletas de sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 6090/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício

financeiro de 2025 e dá outras providências.

A presente Audiência Pública, a ser realizada no dia 07 de maio de 2024, também será transmitida ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo Site Oficial (camaraolimpia.sp.gov.br), Youtube e Facebook.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2024.

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Presidente**